



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	27/4/01	
D.O.U.	30/4/01	Seção 1E P. 21
ATO:		
D.O.U.		Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Universidade Metodista de Piracicaba		UF: SP
ASSUNTO: Consulta sobre oferta de Cursos Fora de Sede		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº(S): 23001.000361/2000-50		
PARECER Nº: CES/CNE 303/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/02/2001

I - HISTÓRICO.

O Magnífico Reitor da Universidade Metodista de Piracicaba, Professor Almir Maia, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, consulta a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação sobre situação que a Instituição vem enfrentando relativa à implantação de curso fora de sede em *campi* seus autorizados pelo MEC.

A Universidade funciona em três *campi* universitários, nas cidades de Piracicaba, Santa Bárbara d'Oeste e Lins, oferecendo 39 cursos superiores e vários programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, nos quais estão matriculados atualmente 12.500 alunos.

Dentre os cursos ministrados está o curso de Direito, que funciona há 30 anos e oferece, inclusive, o Mestrado, que é o primeiro do interior do Estado de São Paulo credenciado pela CAPES.

Recentemente o curso foi avaliado pelo MEC e os quesitos receberam os conceitos Bom e Muito Bom.

Em conformidade com seu PDI a Universidade criou em 1978 o *campus* na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, de acordo com o Parecer CFE 03/78 e implantou o *campus* na cidade de Lins em 1996, conforme Portaria MEC 1.147/96, de 7/11/96, ambos, portanto, legalmente autorizados pelo MEC e constantes do Estatuto da Instituição.

A Universidade, após aprovação de seu Conselho Universitário, aprovou o aumento do número de vagas do Curso de Direito para oferecê-lo também nos *campi* de Santa Bárbara d'Oeste, a partir de 1999, e em Lins, a partir do ano de 2000.

Desde o final de 1999, a OAB tem procurado impedir o funcionamento desses cursos. Em dezembro de 1999, ajuizou uma ação cautelar, com pedido de liminar, objetivando, em resumo, a suspensão do processo seletivo para o Curso de Direito em Santa Bárbara d'Oeste, bem como a devolução das taxas e quaisquer quantias pagas pelos candidatos então inscritos. A Juíza Federal, titular do feito, indeferiu a liminar, ressaltando que há orientação que dispensa a audiência prévia do Conselho Federal da OAB se o *campus* possuir autorização do Conselho Nacional de Educação e autorização estatutária para o seu funcionamento. Desta decisão a OAB não recorreu e, posteriormente, pediu e obteve o arquivamento da ação, desistindo de prosseguir no feito.

Em meados de 2000, nova ação foi proposta, desta feita uma ação civil pública, com pedido de tutela antecipada, visando a obstar a Universidade de:

a) veicular noticiário sobre tais cursos jurídicos;

Proc. Nº 23001.000361/2000-50

- b) promover exames de seleção;
- c) prosseguir com cursos ilegalmente iniciados.

A liminar foi negada e a OAB entrou com agravo de instrumento junto ao Tribunal Federal de São Paulo, solicitando reforma dessa decisão e o processo aguarda decisão do Desembargador designado para relatar o feito.

Ainda em 1999, a Secretaria de Ensino Superior do MEC fez consulta ao CNE, por meio da qual procurava dirimir dúvidas sobre o oferecimento de Curso de Direito por Universidade, fora de sua sede.

Em resposta, a Câmara de Educação Superior exarou o Parecer CES 783/99, de autoria do nobre Conselheiro Arthur Roquete de Macedo, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 20/8/99 que concluiu:

“ que não é necessária a audiência prévia do Conselho Federal da OAB quando se tratar do oferecimento de curso de Direito, autorizado ou reconhecido, em outros *campi* da mesma Universidade, situados em outras localidades, desde que esses *campi*, por terem a mesma qualidade da sede, tenham sido legalmente autorizados (...)”

Diante do exposto, a Universidade solicita o entendimento do CNE a respeito do assunto.

II – VOTO DO RELATOR

Está a Universidade Metodista de Piracicaba agindo corretamente e absolutamente em consonância com a legislação vigente. Pelo exposto o próprio Poder Judiciário vem concordando com a ação exercida pela Universidade que, no caso presente, se respalda totalmente no Parecer CES 783/99, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 28/8/99.

Somos de parecer que assim se responda à consulta da Universidade Metodista de Piracicaba.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2001.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente



Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Pauer
303/2001

PROCESSO	DATA/HORA	ABERTURA
23001.000361/2000-50	24/10/2000	09:35:39

INTERESSADO: UNIVERSIDADE METODISTA DE
PIRACICABA

RESUMO DO DOCUMENTO:
CONSULTA- OFERTA DE CURSOS FORA DA SEDE.

EXPRESSÃO-CHAVE: CONSULTA
CURSO
OFERTA

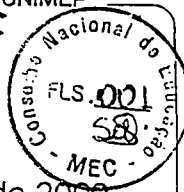
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO

PRIMEIRA MOVIMENTAÇÃO

ORIGEM
CNE/PROT

DESTINO
CNE/SAO

DATA
24/10/2000



Of.R-566/2000

Piracicaba, 13 de outubro de 2000

Senhor Presidente

23001.000361/2000-50

A Universidade Metodista de Piracicaba, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, vem à presença de V.Exa. a fim de expor e, afinal, solicitar, o seguinte. Esta Instituição funciona em três "campi" universitários, nas cidades de Piracicaba, Santa Bárbara d'Oeste e Lins, oferecendo 39 cursos superiores e vários programas de pós-graduação, "lato" e "stricto sensu", nos quais estão matriculados, atualmente cerca de 12.500 alunos.

A proposta e a missão educacional da UNIMEP, constantemente atualizadas e por meio das quais a Universidade se prepara para o próximo milênio, têm suas raízes no Brasil em 1881, ano de fundação do Colégio Piracicabano, que lhe deu origem, e na Inglaterra em 1748, ano em que João Wesley fundou a Kingswood School, primeira escola metodista no mundo. Atualmente o sistema educacional metodista mantém mais de 700 instituições de ensino superior em 53 países, muitas das quais firmaram convênios de intercâmbio e cooperação com a UNIMEP, permitindo que seus alunos e professores possam estar em contato com a educação em vários países, como Estados Unidos, Japão e Inglaterra, dentre outros. Ao longo do final do século passado e nas primeiras décadas deste, várias escolas foram criadas no Brasil e, hoje já são 53, com mais de 50 mil alunos matriculados, da educação infantil à pós-graduação.

Dentre os cursos ministrados pela Universidade está o Curso de Direito, que funciona há 30 anos e oferece, inclusive, o Mestrado, que é o primeiro do interior do Estado de São Paulo credenciado pela CAPES. Recentemente o curso foi avaliado pelo MEC e os quesitos receberam os conceitos Bom e Muito Bom.

De conformidade com seu Plano Diretor de Desenvolvimento a Universidade criou em 1978 o "campus" na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, de acordo com o Parecer CFE nº 03/78, e implantou o "campus" na cidade de Lins em 1996, conforme Portaria MEC nº 1147, portanto ambos foram legalmente autorizados e constantes dos Estatutos da Instituição.

Atendendo a reivindicação dessas comunidades e região e consoante seu planejamento acadêmico, a Universidade, por decisão de seu Conselho Universitário nos termos da legislação vigente, aprovou o aumento das vagas do Curso de Direito para oferecê-lo também nos "campi" de Santa Bárbara d'Oeste a partir do ano passado e, em Lins, a partir deste ano.

Entretanto, desde o final do ano, a Ordem dos Advogados do Brasil tem procurado impedir o funcionamento desses cursos. Em dezembro, ajuizou uma ação cautelar, com pedido de liminar, objetivando, em resumo, a suspensão do processo seletivo para o Curso de Direito em Santa Bárbara d'Oeste, bem como a devolução das taxas e quaisquer quantias pagas pelos candidatos então inscritos. A Juíza Federal, titular do feito, indeferiu a liminar, ressaltando que há orientação que dispensa a audiência prévia do Conselho Federal da OAB se o campus possuir autorização do Conselho Nacional de Educação e autorização estatutária para o seu funcionamento. Desta decisão, a OAB não recorreu e, posteriormente, pediu e obteve o arquivamento da ação, desistindo de prosseguir no feito.

Em meados deste ano, nova ação foi proposta, desta feita uma ação civil pública, com pedido de tutela antecipada, visando a obstar a Universidade de : a) veicular noticiário sobre tais cursos jurídicos; b) promover exames de seleção; c) prosseguir com cursos ilegalmente iniciados. A liminar foi negada e a OAB entrou com agravo de instrumento junto ao Tribunal Federal de São Paulo, solicitando reforma dessa decisão e o processo aguarda decisão do Desembargador designado para relatar o feito.

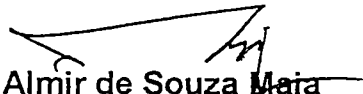
No ano passado, a Secretaria de Educação Superior do MEC fez uma consulta a esse Egrégio Colegiado, presidido por V.Exa., por meio da qual procurava dirimir dúvidas sobre o oferecimento de Curso de Direito por Universidade, fora de sua sede. Em resposta, esse Conselho exarou o Parecer CES 783/99, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 20/08/99, que concluiu

"que não é necessária a audiência prévia do Conselho Federal da OAB quando se tratar do oferecimento de curso de Direito, autorizado ou reconhecido, em outros campi da mesma Universidade, situados em outras localidades, desde que esses campi por terem a mesma qualidade da sede tenham sido legalmente autorizados (...)"

Diante do exposto, considerando que esta Universidade está agindo em perfeita consonância com a legislação vigente, vimos à presença de V.Exa. a fim de solicitar o entendimento desse Conselho a respeito do assunto.

Por oportuno, reiteramos à V.Exa. nossos protestos da mais alta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


Almir de Souza Maia
REITOR

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Ulysses de Oliveira Panisset

DD. Presidente do Conselho Nacional de Educação

Brasília, DF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



OFICIO
020421.2000-65

DATA/HORA ABERTURA
17/10/2000 17:19:15

INTERESSADO: UNIVERSIDADE METODISTA DE
PIRACICABA-SP

RESUMO DO DOCUMENTO:
CONSULTA - OFERTA DE CURSOS FORA DA SEDE.

EXPRESSÃO-CHAVE: CURSO
OFERTA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO-SP

PRIMEIRA MOVIMENTAÇÃO

ORIGEM
CNE/PROT

DESTINO
CNE/SE

DATA
17/10/2000

1. Ao Protocolo CNE para
trabalhar para o
2. Ao CNE/PROT para
distribuição de
matéria de CNE de
assuntos para o
27.0.00.
Assinado